



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 006/2016

Assunto: limpeza e descontaminação de artigos críticos e semicríticos (comadres e papagaios).

1. Do fato

Solicitação de esclarecimentos sobre limpeza e descontaminação de artigos críticos e semicríticos (comadres e papagaios), poderem ser realizados por trabalhadores da área de higienização e limpeza.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, conforme o questionamento realizado, bem como em relação à legislação, entendemos que a limpeza consiste na remoção física das sujidades, realizada com água e sabão ou detergente, de forma manual ou automatizada, e por ação mecânica. Constitui a primeira e mais importante etapa para a eficiência dos procedimentos de desinfecção ou esterilização dos artigos odontomédico-hospitalares (REICHERT, YOUNG, 1997).

A qualidade do processamento de artigos odonto-médico-hospitalares (OMH) representa um dos pilares do controle e prevenção de infecções

adquiridas em serviços de saúde (IASS) e relaciona-se tanto à garantia de sua submissão a processos de redução ou destruição microbiana, quanto a sua funcionalidade e integridade, a fim de evitar danos ao organismo na sua utilização (GRAZIANO et al., 2009) (<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v43nspe2/a05v43s2.pdf>).

A limpeza, e/ou desinfecção de baixo nível, é o procedimento adequado para os artigos não-críticos previsto nas ações dos profissionais de Enfermagem.

O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, explicita no Artigo 11 que ao Auxiliar de Enfermagem compete “prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança” incluindo “zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependência de unidades de saúde” sempre sob supervisão e orientação do Enfermeiro (BRASIL, 1987).

No entanto, a formalização dos serviços de limpeza hospitalar e a capacitação desses profissionais para a limpeza de superfícies têm possibilitado a realização de protocolos institucionais sobre essa temática. Portanto, consideramos que para os materiais não críticos como, por exemplo, comadre, papagaio, dentre outros, desde que estabelecidos em protocolos organizacionais e com a capacitação necessária, a limpeza pode ser realizada por um profissional do serviço de limpeza.

Demanda semelhante encaminhada para parecer realizado pelo COREN-SC destaca que “o material sanitário (cuba-rim, escarradeira, comadre, papagaio, urinol e outros) é usado pela Enfermagem na prestação do cuidado”, no entanto, se houver capacitação e protocolo organizacional “nada impede que essa atividade seja feita por um profissional do serviço de limpeza” (COREN-SC nº023/AT/2004).

Assim, consideramos que o processo de limpeza e desinfecção seja criterioso, precedido de capacitação e previsto no protocolo institucional com as atribuições dos membros da equipe, tanto da Enfermagem quanto da Limpeza.